



Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1117
Data 05/06/11
Pág. 1
DSE

Termo de Convênio que, entre si celebram a **ADET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE BOTUCATU E REGIÃO**, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, para operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu - Projeto Incubadora.

Por este Convênio, de um dos lados, a **ADET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE BOTUCATU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.13.104.640/0001-93, com sede na Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 SALA ADM, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Vânia Vieira Cunha Rudge, Brasileira, Advogada, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.538.018-60, portadora da Cédula de Identidade RG 21919831-7 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **GESTORA**, de outro o **CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º andar, neste ato representado pelo Diretor Regional Sr. Moacir Fernandes Filho, portador da Cédula de Identidade RG 3.678.046 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.776.088-19, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro 2414, páginas 251/253, doravante denominado simplesmente **CIESP**, e por último lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Cury Neto, doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto:

- Conjugarem esforços para operacionalização e funcionamento do "**Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu - Projeto Incubadora**", instalado nas dependências do imóvel da Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, de propriedade do **CIESP**, cedido à **PREFEITURA**, através de Contrato de Comodato (anexo-acessório a este);
- Estabelecer formas de fomentar e viabilizar a instalação de pequenas e micro-empresas, com a finalidade de assisti-las, oferecendo infra-estrutura operacional, apoio técnico e de instalações, serviços gerais e de consultoria gerencial, a fim de propiciar a geração de empregos, de renda e de tributos;
- Estabelecer vínculos entre as partes acima, definindo as Obrigações das mesmas, as regras básicas operacionais para viabilizar o **Projeto Incubadora**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO PROJETO INCUBADORA:

O Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu será gerido por meio de um **CONSELHO GESTOR**, órgão deliberativo das ações e políticas deste projeto. Este Conselho será composto por um representante da **PREFEITURA**, um do **CIESP** e um da **GESTORA** e um representante das empresas incubadas. Todos esses conselheiros terão poder de voto, de igual valor a todos, nas decisões colegiadas.



Parágrafo Primeiro: Poderão fazer parte, ainda do **CONSELHO GESTOR**, porém como Conselheiro Consultor, um representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e um da PROSPECTA – Incubadora Tecnológica de Botucatu;

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas decisões colegiadas, conforme mencionado no caput desta cláusula, o representante do Prospecta dará o voto de desempate;

Parágrafo Terceiro: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias SEMPRE serão presididas pelo representante da **GESTORA**, definido pela Presidência da ADET;

Parágrafo Quarto: Caberá também a **GESTORA** lavrar as atas de reuniões, colher as devidas assinaturas, dar publicidade das mesmas aos membros participantes e posterior arquivamento junto à secretaria da entidade executiva gestora;

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do **CONSELHO GESTOR** poderá convidar outros participantes, desde que a sua presença esteja relacionado com a pauta da Reunião e seja de interesse do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;

Parágrafo Sexto: Com uma (01) semana de antecedência, de qualquer tipo de Reunião do **CONSELHO GESTOR**, a **GESTORA** fará a CONVOCAÇÃO por meios eletrônicos a todos os membros, solicitando confirmação dos mesmos e apresentando a pauta de discussão, local, data e hora da reunião.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES:

Por este instrumento, a **PREFEITURA** e o **CIESP** assinam de comum acordo e definem a **GESTORA** como entidade executiva gestora do Núcleo de Desenvolvimento Industrial de Botucatu, instalado nas dependências do imóvel já mencionada. A **GESTORA** terá como responsabilidade administrar, fomentar o desenvolvimento, o crescimento e o aprimoramento das empresas ali incubadas, além de promover e estimular a abertura e criação de novas empresas, buscando formas e programas que auxiliem e prestigiem o progresso das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, em acordo com o **CIESP**, também designará e outorgará poderes a **GESTORA** através deste instrumento para administrar o imóvel (prédio) acima, na sua conservação, nas suas benfeitorias, conforme definido nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Comodato em anexo.

Parágrafo Segundo: Caberá a **GESTORA** administrar o Núcleo de Desenvolvimento Industrial de Botucatu, sem ônus para as outras duas partes;

Parágrafo Terceiro: Por força deste instrumento a **GESTORA** poderá receber subvenções ou verbas públicas, desde que empregados para os fins já estabelecidos neste instrumento, devendo realizar a devida prestação de contas na forma da lei;

Parágrafo Quinto: O Núcleo de Desenvolvimento Industrial de Botucatu será mantido por Contribuições Associativas da **ADET** e pelas Empresas Incubadas, além das verbas públicas previstas no Parágrafo Terceiro.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA:



São obrigações da **GESTORA**:

- I. Atuar como entidade executiva gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, no tocante aos recursos econômicos e financeiros;
- II. Selecionar e contratar uma equipe gestora para auxiliar na administração da Incubadora de Botucatu, conforme diretrizes estabelecidas pelo **CONSELHO GESTOR**;
- III. Contratar serviços adequados à operacionalização do empreendimento, na forma da lei;
- IV. Elaborar, manter e disponibilizar a documentação para operacionalização do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, referente aos Contratos, Convênios e Atas de Reuniões, além de normatizar todos os procedimentos internos para gestão da Incubadora;
- V. Divulgar o “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu”;
- VI. Recrutar e selecionar empresas candidatas à incubação conforme normas e critérios pré-estabelecidos pelo **CONSELHO GESTOR**;
- VII. Normatizar todos os procedimentos administrativos, dando publicidade aos mesmos;
- VIII. Convocar ordinária e extraordinariamente o **CONSELHO GESTOR** para dirimir conflitos ou situações, onde a **GESTORA** não tem competência para atuar;
- IX. Apresentar ao **CONSELHO GESTOR** as empresas selecionadas, a fim de referendar ou não o trabalho de seleção da entidade **GESTORA**;



- X. Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que subscrevem esse documento, submetendo, sempre, à aprovação prévia destes parceiros, os textos e propagandas elaboradas, por meio dos representantes do Conselho Gestor;
- XI. A **GESTORA** será responsável pela administração da Incubadora e de seus programas, em todos seus aspectos jurídicos e administrativos, cabendo a ela responder por todas as obrigações, previstas no Código Civil;
- XII. A **GESTORA** administrará o imóvel da Incubadora, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, direito recebido através deste convênio pela **PREFEITURA**. Assim a **GESTORA** poderá assinar **Contratos de Concessão de Uso Temporário Oneroso** dos boxes com as empresas incubadas, dentro dos objetivos da Cláusula Primeira deste instrumento e da Cláusula Primeira do Contrato de Comodato anexo, celebrado entre a **PREFEITURA** e o **CIESP**;
- XIII. Usar de meios legais para despejar e/ou cobrar as empresas incubadas inadimplentes instaladas dos seus respectivos boxes da Incubadora de Botucatu, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, conforme **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso** celebrado entre a **GESTORA** e as empresas incubadas;
- XIV. Apoiar a **PREFEITURA** e o **CIESP**, e outros parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- XV. Realizar prestação de contas a cada 3 meses, através de balancetes e balanços anuais, de todas movimentações financeiras e de verbas públicas e privadas



que vier administrar para o fim deste Convênio, assinado pelo contador legal da entidade executiva e pelo representante da **GESTORA**, no princípio da legalidade, sendo todo apresentado ao **CONSELHO GESTOR**;

XVI. Oferecer as empresas incubadas, os seguintes atendimentos:

1. O gerenciamento da Incubadora que afetem o funcionamento das empresas (serviço de segurança e limpeza, telefonia e INTERNET, etc);
2. Apoio em consultoria as empresas incubadas e realizar com elas reuniões de trabalhos, para aprimoramento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
3. Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I. Zelar e fiscalizar a administração do imóvel situado a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP;
- II. Arcar ou isentar o **CIESP**, proprietário do prédio, do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e outros tributos municipais que venham a recair sobre o imóvel em virtude do funcionamento do "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu";
- III. Fornecer, quando necessário, recursos econômicos e ou financeiros para a execução de manutenção, conservação e benfeitorias no imóvel citado, sempre de acordo com as Anexo e Cláusulas do Contrato de Comodato (em anexo);



- IV. Participar ativamente do **CONSELHO GESTOR**;
- V. Divulgar o "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu";
- VI. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação;
- VII. Participar em conjunto com os demais membros do **CONSELHO GESTOR**, no processo de seleção da equipe gestora da Incubadora;
- VIII. Apoiar os parceiros em todas as ações voltadas ao progresso do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CIESP:

São obrigações do **CIESP**:

- I. Disponibilizar e manter para **PREFEITURA** a cessão gratuita do imóvel localizado na cidade de Botucatu, à Rua Joaquim Lyra Brandão n. 1120, através do Contrato de Comodato (anexo), com o objetivo de fomentar o Programa de Incubadora;
- II. Divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- III. Participar ativamente do **CONSELHO GESTOR**;
- IV. Apoiar os Parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- V. Participar em conjunto com os demais membros do **CONSELHO GESTOR** no processo de seleção da equipe gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- VI. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMRESAS INCUBADAS:

Poderão participar do projeto de que trata este Convênio como INCUBADAS as empresas industriais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Possuir definições específicas sobre as características do produto a ser oferecido;
- II - Ser viável, técnica e economicamente o empreendimento;
- III - Possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - Adequar-se aos objetivos do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, e regimento interno da Incubadora;
- V - Possuir processos de produção não poluentes.

Parágrafo Primeiro: A empresa selecionada a incubação terá direito a utilizar um BOX de 80m² por um período de 1 ano, prorrogável condicionalmente por um período de até 2 anos. Dentro do Programa Incubadora a **GESTORA** também disponibilizará outros recursos pertinentes para auxílio do desenvolvimento empresarial desta nova empresa incubada;

Parágrafo Segundo: Toda empresa incubada, após 1 ano poderá pleitear junto ao **CONSELHO GESTOR**, por escrito e de maneira comprobatória da viabilidade do seu empreendimento, a prorrogação do seu contrato por um período de até 2 anos. Para tal, a mesma deverá ter cumprido as metas definidas junto a **GESTORA** durante assinatura do **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**. Também deverá estar em dia com as obrigações pecuniárias junto a Tesouraria da **GESTORA** e de ter não ter ocorrências contra o **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA**;



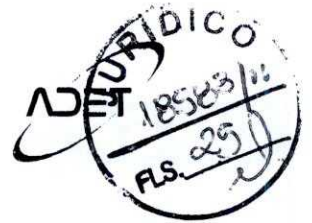
Parágrafo Terceiro: Cumprida as exigências por parte da empresa incubada, a **GESTORA** terá um prazo de resposta até a próxima reunião do **CONSELHO GESTOR**, sendo este último soberano para deferir ou não o pedido de prorrogação do contrato entre a empresa incubada e a entidade gestora;

Parágrafo Quarto: Todas as obrigações e direitos da empresa incubada estarão definidos no ***Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso***;

Parágrafo Quinto: A **GESTORA** terá pleno direito, por força deste instrumento, de entrar com medidas legais para despejar e/ou cobrar a empresa incubada inadimplente, caso a mesma não cumpra com as suas respectivas obrigações por mais de 2 meses, conforme celebrado no ***Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso***;

Parágrafo Sexto: Caso a empresa incubada instalada há mais de 1 ano necessite ampliar o seu espaço, pela ocupação de um BOX vizinho desocupado e sem perspectiva de ocupação imediata, a mesma deverá apresentar um requerimento ao **CONSELHO GESTOR**, encaminhado formalmente através da secretaria da **GESTORA**. A justificativa deste pedido para o espaço livre deverá ser comprovado por vários meios, mostrando que a expansão gerará significativamente mais postos de trabalho, renda e tributos. A entidade executiva terá um prazo final de resposta até a próxima reunião do **CONSELHO GESTOR**, sendo este último soberano para deferir ou não o pedido e definir as contrapartidas da empresa;

rrr



Parágrafo Décimo: As empresas já instaladas antes da celebração deste Convênio entre as partes poderão permanecer na referida Incubadora, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, por mais 1 ano, podendo requer junto ao **CONSELHO GESTOR** a prorrogação do seu contrato por mais 1 ano, desde cumprido as metas definidas no **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**, de estar em dia com as obrigações pecuniárias junto a Tesouraria da **GESTORA** e de não apresentar ocorrências contra o **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA** neste período;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até 27/09/2011 podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, havendo interesse das partes. Este Convênio será assinado em 3 cópias originais distribuídos posteriormente entre as partes para arquivamento.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, independente de motivo, mediante comunicação formal às outras Partes (carta com aviso de recebimento – A.R.), com antecedência mínima de 90 dias, não cabendo a qualquer das Partes qualquer tipo de indenização.



Parágrafo Sétimo: As benfeitorias voluptuárias realizada pela empresa retirante que ocupou o respectivo BOX poderão ser negociadas com a próxima empresa selecionada a ocupar o espaço. Se a empresa retirante não se manifestar por escrito, em até em 30 dias, sobre a sua intenção e providência quanto às benfeitorias, a **GESTORA** poderá a seu critério remover o material para área não abrigada, caso em que será cobrado da empresa retirante o custo de remoção e o custo mensal da guarda desses materiais;

Parágrafo Oitavo: Caberá a empresa incubada, ao completar o seu período de incubação, dar baixa deste endereço da sua empresa nos órgãos municipais, estaduais e federais, além na concessionária de energia elétrica, para que a empresa selecionada a ocupar aquele BOX não fique impedida de se estabelecer por esses motivos. Caberá a **GESTORA** observar e exigir tais procedimentos das empresas retirantes, constando isso no **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**;

Parágrafo Nono: A **GESTORA** terá plenos direitos de cobrar da empresa retirante todas as despesas de mão de obra e de materiais da mesma, referente a recomposição do BOX que foi desocupado, por não apresentar nas mesmas condições que lhe foi entregue quando da sua entrada na Incubadora, bem como exigir que as mesmas devolvam o BOX ocupado nas mesmas condições quando da sua entrada;



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Botucatu, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2011



Assinam este Convênio as partes e testemunhas:


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Prefeito Dr. João Cury Neto

CPF 148.207.338-26 – RG 19.683.026 – SSP/SP

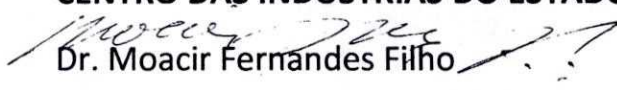


ADET – Associação para o Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico de Botucatu e Região.

Presidente Dra. Vânia Vieira Cunha Rudge

CPF 284.538.018-60 - RG 21919831-7 SSP/SP

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

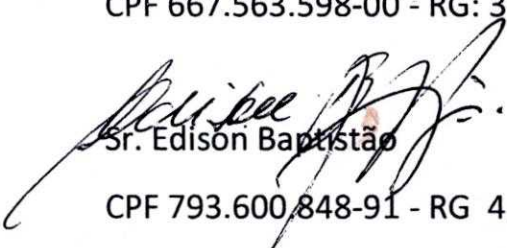

Dr. Moacir Fernandes Filho

CPF 081.776.088-19 - RG 3.678.046 SSP/SP

Testemunhas:


Eng. Paulo Urbanavicius

CPF 667.563.598-00 - RG: 3.812.027 SSP/SP


Sr. Edison Baptista

CPF 793.600.848-91 - RG 4.796.226-4 SSP/SP